



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**DECRETO Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a organização do Núcleo de Controle Interno, criado pela Lei Complementar nº 132/2013 estabelece as atividades para o controle interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e em especial, amparado no art. 65 da lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade de readequar as atividades do controle interno visando melhor desempenho e maior controle das ações desenvolvidas pelos órgãos públicos municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A fiscalização interna do Município será exercida pelo Núcleo de Controle Interno, como mecanismo de autocontrole e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

**Art. 2º** O Núcleo de Controle Interno tem natureza eminentemente fiscalizatório e orientadora, com objetivo de desenvolver ações que visem assegurar a melhor execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública previsto na Constituição Federal, atuando à nível de assessoramento.

**Art. 3º** O Núcleo de Controle Interno devesa atuar de forma preventiva e corretiva e articular-se harmonicamente com todos os órgãos da estrutura administrativa municipal, colaborando para o bom desempenho das funções, bem como orientando-os com vistas à tempestiva verificação do atendimento das normas gerais reguladoras.

**Art. 4º** Os profissionais do Núcleo de Controle Interno tem autonomia profissional, podendo ter acesso a quaisquer documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções, bem como o direito de organizar, normatizar, investigar e levantar as irregularidades e dar os encaminhamentos necessários ao cumprimento da legislação.

**Art. 5º** O Núcleo de Controle Interno será dirigido por um Gerente de Núcleo, especialmente nomeado pelo Prefeito Municipal, para ocupar esse cargo de provimento em comissão, Símbolo GER-3, cuja remuneração mensal é fixada na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 6º** As finalidades do Controle Interno estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Navirai estão assim especificadas:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Parágrafo único** A descrição das atividades a serem executadas pelo Núcleo de Controle Interno, nos termos dos incisos anteriores estão especificadas no Anexo único.

**Art. 7º** O Núcleo de Controle Interno ao apurar indícios de irregularidades deve conceder ao servidor a oportunidade do contraditório e ampla defesa, comunicar à hierarquia funcional e, por último, caso não-sanadas, ao Chefe do Poder Executivo, para providências, e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 8º** Para o regular funcionamento e operacionalização de suas funções, o Núcleo de Controle Interno poderá requisitar no quadro da prefeitura pessoal para auxiliar nas suas funções, bem como poderá requisitar, no que couber e se fizer necessário, a assistência de assessoramento técnico consultivo, destinado a sanar eventuais falhas ou impropriedades que detectar.

**Art 9º** O Núcleo de Controle Interno devera exercer a fiscalização prévia, concomitante e posterior nas diversas áreas de atuação dos órgãos municipais, emitindo relatórios periódicos e orientadores, visando auxiliar a tomada de decisões gerenciais ou corretivas, com vista a reparar ou evitar a ocorrência de ilegalidades, irregularidades e deficiências.

**Art. 10.** No desempenho das atribuições o Núcleo de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 11.** Nenhuma informação ou documento poderá ser sonegado ao Gerente do Núcleo de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º O servidor que exercer funções no Núcleo de Controle Interno, mesmo que temporariamente, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições, os quais deverão ser utilizados, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento de seu dever funcional.

**Art. 12** São obrigações dos servidores integrantes do Núcleo de Controle Interno, sem prejuízo dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Municipais:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

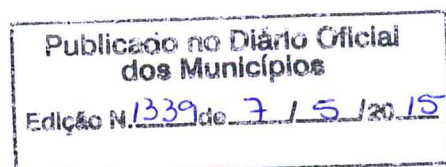
III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações às instâncias administrativas superiores ou para expedições de recomendações.

**Art. 13** O Núcleo de Controle Interno desenvolverá atividade administrativa permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento, será considerada como sendo serviço público relevante.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 21** de 31 de março de 2014.

Navirai, 5 de maio de 2015.

  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito





## **ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 32/2015**

### **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES - NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno abrangem o seguinte:

- 1- Análise dos instrumentos de planejamento – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e Orçamento Anual, devendo para tanto emitir relatório sobre a execução das metas financeiras previstas no PPA e no Orçamento, bem como as metas fiscais e de riscos fiscais e a evolução do patrimônio, a origem e dos recursos obtidos com alienação e sua aplicação e a renúncia de receita previstas na LDO;
- 2- Verificação dos processos de aquisições de bens e serviços, analisando os processos licitatórios de acordo com as normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3- Análise do pagamento da despesa com pessoal e seu enquadramento quanto aos limites previstos na legislação;
- 4- Verificação rotineira da execução orçamentária, analisando as emissões de empenho de despesas quanto ao saldo de dotações orçamentárias e enquadramento nas normas de despesas pública, em especial a Lei Federal nº 4.320-64, a Lei Federal nº 8.666-93, a Lei de Responsabilidade fiscal e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;
- 5- Análise prévia e rotineira dos processos de liquidação, anteriormente ao pagamento da despesa, verificando o direito adquirido pelo credor tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, apurando a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação, com base no contrato ou o instrumento que o substituir e os comprovantes de entrega do material ou da prestação dos serviços;
- 6- Verificação aleatória da execução das despesas, em especial as da educação, saúde e obras, verificando a sua correta e racional aplicação, priorizando maior frequência de investigações os setores mais suscetíveis a erros ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros;
- 7- Análise dos Balanços da Prefeitura Municipal e dos demais entidades da administração indireta e fundos, quanto ao Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração da Dívida Flutuante; Relação dos Restos a Pagar, em especial da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, processados e não processados; as ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual; comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada – Consolidado, Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis; Extrato e Conciliação Bancária do mês de dezembro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- 8- Verificação e posterior emissão, com assinatura do Gerente do Núcleo de Controle Interno no Relatório de Gestão Fiscal, nos termos previsto no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo:
  - análise de enquadramento da despesa total com pessoal de acordo com os limites legais; limites da dívidas consolidada e mobiliária; verificação da concessão de garantias; a aplicação das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; verificação do montante das disponibilidades de caixa em 31/12; análise da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas; empenhadas e não liquidadas, não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.
  
- 9- Verificação das prestações de contas anuais de entidades privadas sem fins lucrativo, que recebem recursos municipais, devendo essa análise ser realizada anteriormente à homologação das prestações de contas anuais.